



Divisão de Assuntos Sociais

**PROGRAMA DE CONCURSO POR CLASSIFICAÇÃO
PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS
COM BASE NO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DA
MOITA Nº 366/2017, DE 14.07.2017**

ARTIGO 1º

Âmbito e aplicação

O presente Programa de Concurso estabelece as regras a que obedecerá a entrega dos documentos necessários à participação no concurso, bem como os trâmites subsequentes deste até à atribuição dos fogos.

ARTIGO 2º

Área de influência do concurso

A área de influência do concurso é o concelho da Moita

ARTIGO 3º

Regras de participação no concurso

1. A participação no concurso só se poderá efetuar mediante entrega direta na Divisão de Assuntos Sociais, sita na Zona Envolvente à Praça de Touros, Lote 26, cave, na Moita ou por carta registada com aviso de receção, dos documentos a seguir indicados, devidamente autenticados, dentro do prazo de 15 dias úteis contados a partir da data de abertura do concurso:
 - 1.1. Boletim de inscrição e Questionário para instrução do processo de atribuição de habitações sociais (a fornecer pelos serviços), devidamente preenchido, assinado e autenticado;
 - 1.2. Atestado emitido pela junta de freguesia da área de residência do concorrente, comprovativo dos dados relativos à composição do agregado familiar, morada e tempo de residência na freguesia;



Divisão de Assuntos Sociais

- 1.3. Certidão emitida pelo serviço de finanças do concelho da Moita relativamente à propriedade de prédio urbano ou fracção pelos concorrentes e respectivos membros do agregado familiar;
- 1.4. Declaração de rendimentos actualizada para efeitos de IRS ou documento comprovativo de isenção.
- 1.5. Elementos comprovativos e devidamente autenticados de todos os rendimentos actuais do agregado familiar elegíveis para efeitos análise e classificação;
- 1.6. Fotocópias do cartão ou número de eleitor dos indivíduos maiores que compõem o agregado familiar respectivo.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se como fazendo parte do agregado familiar do concorrente o conjunto de pessoas que com ele vivam em comunhão de mesa e habitação ligadas por laços de parentesco, casamento, afinidade e adopção ou noutras situações especiais assimiláveis.
3. No acto de entrega do processo de candidatura será passado recibo comprovativo pelo serviço.
4. Sempre que os serviços da Câmara Municipal da Moita o considerem necessário, poderão solicitar aos concorrentes que comprovem, pelos meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado, os factos constantes daqueles documentos, para além das configurações neles opostas.
5. Os serviços da Câmara Municipal da Moita averiguarão a situação habitacional e social dos concorrentes, com vista à atribuição dos fogos.

ARTIGO 4º

Condições de admissão ao concurso

1. Ser cidadão nacional ou equiparado pelo direito, nos termos da legislação aplicável, desde que a sua situação de residência se encontre devidamente regularizada, ou estrangeiro detentor de título válido de permanência no território nacional;
2. Ser maior ou emancipado;
3. Não possuir qualquer dos elementos do agregado familiar habitação própria;
4. Não residir em habitação adequada à satisfação das necessidades do agregado familiar;



Divisão de Assuntos Sociais

5. Não auferir o respectivo agregado familiar rendimentos mensais que ultrapassem os seguintes limites máximos:

Número de pessoas do agregado familiar	Rendimento máximo do agregado familiar
1 Pessoa	1.392,50 €
2 Pessoas	1.671,00 €
3 Pessoas	2.088,75 €
4 Pessoas	2.228,00 €
5 Pessoas	2.506,50 €
6 Pessoas	2.673,60 €
7 Pessoas	2.924,25 €
8 Pessoas	3.119,20 €
9 Pessoas	3.258,45 €

6. Para efeitos do número anterior, constituem rendimentos do agregado familiar todos os vencimentos, salários ou subvenções, líquidos do concorrente e das pessoas que compõem o seu agregado familiar, bem como quaisquer outros rendimentos de carácter não eventual, exceptuando-se unicamente o abono de família.
7. Para efeitos de cálculo do rendimento mensal do agregado familiar, considera-se o quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais líquidos apurados nos termos do número anterior.

ARTIGO 5º

Da admissão ao Concurso

1. Findo o prazo de abertura do concurso, os serviços da Câmara Municipal da Moita elaborarão, no prazo de 45 dias, as listas de classificação provisória dos candidatos admitidos ao concurso e dos candidatos excluídos com indicação sucinta, no caso destes, das razões da exclusão.

44



Divisão de Assuntos Sociais

2. As listas serão afixadas no local onde teve lugar a apresentação do boletim de inscrição e do questionário de instrução do processo de candidatura.
3. Serão excluídos do concurso, sem prejuízo do procedimento judicial que possa caber, os candidatos que dolosamente prestem no questionário declarações falsas ou inexactas ou usem de qualquer meio fraudulento para obter vantagens no âmbito do concurso.
4. Será ainda motivo de exclusão do concurso a não apresentação pelos candidatos de qualquer dos documentos referidos nos nºs 1 e 4 do artigo 3º, no prazo estabelecido para o efeito.
5. Da exclusão ou da inclusão de qualquer concorrente cabe reclamação a interpor no prazo de 10 dias a contar da data de afixação da respectiva lista.
6. A matéria da reclamação deverá ser apreciada no prazo de 10 dias a contar da data da respectiva apresentação.

ARTIGO 6º

Da classificação e apuramento dos concorrentes

1. A classificação dos concorrentes resulta da aplicação dos critérios de classificação definidos pelo Regulamento de Atribuição de Habitações Propriedade do Município da Moita, nº 366/2017, de 14.07.2017.
2. Os concorrentes serão classificados por ordem decrescente de pontos obtidos.
3. No caso de empate entre os concorrentes que obtenham a mesma pontuação atender-se-á pela seguinte ordem: ao menor rendimento per capita, à maior idade do concorrente.
4. Serão apurados como efectivos tantos concorrentes quantos os fogos disponíveis para atribuição no momento da abertura do concurso, tendo em atenção as regras de adequação de tipologia.
5. Serão apurados como suplentes os restantes concorrentes admitidos.
6. Apurados os concorrentes, será afixada a respectiva lista de atribuição definida, no prazo de 60 dias, com indicação sucinta da razão da atribuição do carácter efectivo ou suplente do candidato e do local e horas em que se pode ser consultado por qualquer concorrente o processo de atribuição.
7. À reclamação da lista de atribuição definitiva é aplicável o disposto no nºs 5 e 6 do artigo anterior.



Divisão de Assuntos Sociais

ARTIGO 7º

Habitação adequada

1. A habitação a atribuir a cada candidato nos termos do nº 4 do artigo anterior, será a adequada às suas necessidades, tendo em conta os critérios que evitem sobreocupação ou subocupação dos fogos, designadamente, aqueles referidos no número seguinte.
2. Considera-se adequada às necessidades do agregado familiar do concorrente, a habitação cuja tipologia se situa entre os critérios seguintes em relação à composição daquele agregado familiar:

Composição do agregado familiar (número de pessoas)	Tipologia da habitação	
	Mínimo	Máximo
1 Pessoa	T0	T1/2
2 Pessoas	T1/2	T2/4
3 Pessoas	T2/3	T3/6
4 Pessoas	T2/4	T3/6
5 Pessoas	T3/5	T4/8
6 Pessoas	T3/6	T4/8
7 pessoas	T4/7	T5/9
8 pessoas	T4/8	T5/9
9 ou mais pessoas	T5/9	T6

ARTIGO 8º

Validade das declarações

1. A veracidade das declarações dos concorrentes deve ser aferida em relação ao momento em que foram entregues pelos concorrentes.
2. A situação dos concorrentes será estabelecida, para efeito de atribuições de direitos, em função dos factos constantes das suas declarações durante o prazo de validade do concurso devendo, no entanto, os interessados providenciar pela actualização dos elementos constantes das mesmas declarações.



Divisão de Assuntos Sociais

ARTIGO 9º

Concorrentes suplentes

1. Os concorrentes suplentes serão considerados, pela ordem determinada através da classificação, para atribuição de fogos de habitação social de propriedade do município que, por qualquer razão, fiquem disponíveis antes da abertura de novo concurso e dentro do prazo de validade.
2. A desistência ou recusa de qualquer concorrente do fogo que lhe vier a ser atribuído implica a sua exclusão do concurso.
3. Sempre que, de acordo com o disposto no nº 1, haja lugar, dentro do prazo de validade do concurso, a nova atribuição de fogos, os concorrentes suplentes eventualmente abrangidos serão notificados pelo serviço para, sob pena de exclusão, actualizarem as suas declarações, com vista a verificar-se se mantêm as condições de atribuição do direito e para efeitos de eventual revisão da sua posição.

ARTIGO 10º

Modalidade e prazo de validade do concurso

O presente concurso tem a validade de um ano a contar da data da homologação das listas definitivas.

ARTIGO 11º

Legislação em vigor

Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

Divisão de Assuntos Sociais do Município da Moita, 07/09 /2017

A Vereadora do Pelouro

Vivina Maria Semedo Nunes